



Lei n.º 356/2005

Wanderlândia/TO, 07 de Março de 2005.

“DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL AOS TEMPLOS RELIGIOSOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a insentar todas as taxas de serviços públicos de competência do município que incidirem sobre os imóveis urbano e rural neste município, aos templos religiosos, que legalmente dentro da Lei, estiverem autorizado a funcionar no país.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 07 de março de dois mil e cinco.

Jose Mauricio Viana de Medeiro
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente lei foi devidamente publicada no placar desta Prefeitura nesta data. Wanderlândia, 07/03/2005.

Sec. de Administração